

DIRECTORIA GERAL DE ESTATISTICA

INSTRUÇÕES

PARA O FUNCIONAMENTO

DO

CONSELHO SUPERIOR DE ESTATISTICA

Expedidas de accôrdo com o Regulamento approved pelo Decreto n 11.476
de 5 de Fevereiro de 1915



RIO DE JANEIRO
Typ da Directoria Geral de Estatística

1919

Instruções para o funcionamento do Conselho Superior de Estatística

O Ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, em nome do Presidente da Republica :

Resolve que, para o funcionamento do Conselho Superior de Estatística, de que trata o art 3º do regulamento approved pelo decreto n 11 476, de 5 de Fevereiro de 1915, sejam observadas as seguintes instruções :

£

Natureza e attribuições do Conselho Superior de Estatística

Art 1º O Conselho Superior de Estatística é uma corporação consultiva, destinada a auxiliar o Governo na organização das estatísticas officiaes do Brazil e a promover os progressos dos estudos attinentes a essa especialidade

Art 2º Compete ao Conselho Superior de Estatística emitir pareceres :

a) sobre a escolha das fontes de informação, methodos de serviço, planos, quadros, questionarios, instruções ou programmaes que a administração submeter a seu exame, bem como sobre as disposições e medidas a adoptar para que as publicações officiaes da União, dos Estados e dos Municipios apresentem certa uniformidade ;

b) sobre a composição e redacção dos annuaes estatísticos, destinados a conter o resumo das estatísticas officiaes ;

c) sobre a publicação de novas estatísticas julgadas necessarias ;

d) sobre as relações a entreter com as repartições de estatística nacionaes e estrangeiras ;

e) sobre a organização da bibliotheca estatístico-internacional, que será installada na Directoria Geral de Estatística ;

f) sobre a publicidade que devam ter os trabalhos do Conselho ;

g) sobre as questões relativas aos interesses geraes e ao ensino da estatística

Art 3º Nenhum trabalho, além das publicações feitas sob a immediata responsabilidade da Directoria Geral de Estatística, poderá ser por ella editado sem o parecer favoravel do Conselho

Composição do Conselho Superior de Estatística

Art 4^o O Conselho Superior de Estatística compõe-se de membros effectivos até o numero de 50 e de illimitado numero de membros honorarios

Art 5^o Os membros effectivos do Conselho serão escolhidos entre os representantes dos Poderes Legislativo e Judiciario e da Força Publica, os directores de repartições dos diversos Ministerios, os chefes das commissões de estatistica criadas e mantidas pela União, pelos Estados e pelos Municipios ; os profissionaes de reconhecida competencia em estatistica, e pessoas que, por seu saber, experiencia e posição social, possam auxiliar eficazmente a Directoria Geral de Estatistica no desempenho de suas funcções

Parapho unico Os Governos Estaduaes e a Prefeitura do Districto Federal poderão designar um representante para tomar parte no Conselho como membro effectivo

Nomeação e demissão dos membros effectivos

Art 6^o Os membros effectivos do Conselho Superior de Estatistica são nomeados por decreto do Poder Executivo

Art 7^o As nomeações para o Conselho são feitas pelo prazo de tres annos, entendendo-se extinctas as funcções dos membros effectivos que, ao termo do triennio, não forem reconduzidos

Art 8^o O membro effectivo, nomeado em virtude do exercicio de cargo official ou mandato, deixará de fazer parte do Conselho, naquella categoria, uma vez cessada a funcção que exercia

Parapho unico Nesse caso, feita a dispensa por decreto, com declaração do motivo, será nomeada, para preencher a vaga aberta no Conselho, a pessoa que substituir no cargo publico o funcionario dispensado ; tratando-se, porém, de funcção electiva, o substituto será tirado livremente dentre os representantes da respectiva corporação

Art 9^o O não comparecimento ás sessões do Conselho durante um anno, sem causa justificada e sem supprimento da falta por serviços prestados á instituição, importa em renuncia do cargo

Nomeação e eleição dos membros honorarios

Art 10 São considerados membros honorarios do Conselho Superior de Estatistica, independentemente de nomeação ou eleição:

a) o Presidente do Supremo Tribunal Federal, o Prefeito do Districto Federal e os Governadores ou Presidentes dos Estados da União

b) os directores das repartições de estatística estrangeiras que mantiverem relações com a Directoria Geral de Estatística ;

c) os directores das repartições de estatística, estaduais e municipais, já existentes na Republica, que não forem membros effectivos do Conselho Superior

Parapho unico Dessa distincção terão os interessados conhecimento por intermedio da Directoria Geral de Estatística

Art 11 Podem ser eleitos membros honorarios do Conselho Superior de Estatística :

a) as pessoas que tenham anteriormente exercido de modo satisfactorio as funcções de membro effectivo do mesmo Conselho ;

b) os homens de sciencia, nacionaes ou estrangeiros, que se hajam tornado notaveis por seus trabalhos estatisticos ;

c) as pessoas que contribuirem de modo notorio para facilitar o desempenho da missão do Conselho e os trabalhos a cargo da Directoria Geral de Estatística

Art 12 A eleição dos membros honorarios do Conselho Superior de Estatística, de que trata o art 11, será feita por maioria de votos dos membros presentes, mediante indicação ou proposta devidamente fundamentada, subscripta por tres ou mais membros effectivos

III

Convocação do Conselho Superior de Estatística

Art 13 O Conselho Superior de Estatística reunir-se-ha todas as vezes que fôr necessario, mediante convocação do Ministro, sendo feitas as communicacões, com a precisa antecedencia, a todos os membros effectivos

Art 14 Quando houver necessidade da presença dos delegados dos Estados, os respectivos Governos receberão prévio convite para se fazerem representar nas sessões do Conselho

Art 15 Independentemente de convite, podem os membros honorarios do Conselho Superior de Estatística assistir a todos os trabalhos dessa corporação

IV

Funcionamento do Conselho Superior de Estatística

Art 16 São gratuitas e meramente consultivas as funcções dos membros do Conselho Superior de Estatística

Art 17 O Conselho Superior de Estatística só poderá funcionar estando presentes 10 membros effectivos, pelo menos

Art 18 Os debates do Conselho devem revestir-se da maior clareza e sobriedade, evitando divagações e declamações oratorias na exposição dos assumptos e na critica dos pareceres

Art 19 Sempre que fôr possível, as exposições extensas e desenvolvidas serão apresentadas por escripto

Direcção dos trabalhos

Art 20 É' Presidente effectivo do Conselho Superior de Estatística o Ministro da Agricultura, Industria e Commercio

Art 21 Para auxiliar a direcção dos seus trabalhos, elegerá o Conselho um vice-presidente, dois secretarios effectivos e dois supplentes

Art 22 O vice-presidente, os secretarios e os supplentes serão eleitos para servir durante um triennio

Paragrapho unico As vagas que occorrirem serão preenchidas por eleição, devendo o substituto servir durante o tempo que ao substituído faltar para preencher o triennio

Art 23 Só poderão ser eleitos vice presidente e secretarios, effectivos ou supplentes, os membros do Conselho que habitualmente residirem no Districto Federal

Atribuições do Presidente, do Vice-Presidente e dos Secretarios

Art 24 Ao Presidente compete :

- a) inaugurar as sessões do Conselho ;
- b) presidil-as até o fim, sempre que fôr possível ;
- c) submeter á votação as propostas que lhe fôrem apresentadas pelos membros do Conselho sobre assumptos referentes aos interesses e ao ensino da estatística ;
- d) receber e apresentar á consideração do Conselho as propostas para admissão de socios honorarios ;
- e) expôr, na primeira reunião de cada sessão, o programma dos trabalhos ;
- f) designar os dias e as horas para a reunião do Conselho ;
- g) marcar, no fim de cada sessão, a ordem do dia para os trabalhos da reunião immediata ;
- h) designar os membros effectivos que, individualmente, ou em commissão, devam dar parecer sobre trabalhos, consultas e projectos submettidos ao juizo do Conselho ;

i) incumbir a qualquer membro do Conselho o estudo de assumptos cujo esclarecimento tenha sido solicitado em beneficio do serviço de estatística ;

j) promover, por intermedio da Directoria Geral de Estatística, o desenvolvimento das relações do Conselho com as corporações analogas existentes em outros paizes

Art 25 O Vice-Presidente substitue o Presidente nos seus impedimentos, cabendo-lhe todas as attribuições contidas nas letras *b* a *j* do art 24

Art 26 Compete ao 1º Secretario :

a) substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos ;

b) receber e abrir a correspondencia endereçada ao Conselho e minutar as respostas ;

c) expedir as communicações e convites para as sessões do Conselho ;

d) dar sciencia ao Conselho e ao Director Geral de Estatística de todas as communicações officiaes que receber e cujo conhecimento interessar a essa corporação e ao serviço estatístico ;

e) reclamar do governo as medidas necessarias ao regular funcionamento do Conselho ;

f) dirigir-se em nome deste ás auctoridades, ás corporações e aos particulares, afim de solicitar pareceres, documentos, publicações e quaesquer auxilios e esclarecimentos necessarios aos trabalhos do Conselho ;

g) organizar o relatório dos trabalhos realizados em cada triennio ;

Art 27 Compete ao 2º Secretario :

a) substituir o 1º Secretario em seus impedimentos ;

b) fazer o resumo dos debates do Conselho ;

c) redigir as actas das sessões ;

d) ter sob sua guarda os documentos confiados ao Conselho e os livros destinados ao registro dos actos da mesma corporação

Art 28 Os supplentes substituirão os secretarios em seus impedimentos, exercendo as respectivas funcções

Comissão Permanente do Conselho Superior de Estatística

Art 29 O Conselho Superior de Estatística elegerá uma Comissão Permanente, composta de cinco membros, residentes no Districto Federal, os quaes poderão ser convocados pelo Director Geral de Estatística, nos intervallos das sessões do Conselho, ou individualmente consultados por elle, quando fôr necessario

Art 30 A' Commissão Permanente compete auxiliar o Director Geral de Estatística em todos os casos em que se não tornar indispensavel a convocação do Conselho

Art 31 O Director Geral de Estatística levará opportunamente ao conhecimento do Conselho, por intermedio do 1.^o Secretario, todas as convocações geraes ou parciaes da Commissão Permanente e os resultados dos trabalhos por ella realizados no interregno das sessões do Conselho

Art 32 Todas as vezes que julgar necessario, a Commissão Permanente poderá pedir, officialmente, o parecer de especialistas nas questões sujeitas ao seu estudo

Art 33 Haverá na Directoria Geral de Estatística local apropriado para os trabalhos da Commissão Permanente

Expediente do Conselho Superior de Estatística

Art 34 Para o registro do expediente e demais trabalhos do Conselho Superior de Estatística haverá os seguintes livros :

- 1 livro de minutas ;
- 1 livro de actas ;
- 1 protocollo de entrada ;
- 1 protocollo de saída ;
- 1 livro de caiga e descarga de documentos distribuidos para estudo e exame das commissões ;
- 1 livro de catalogação e registro dos trabalhos archivados ;
- 1 livro para o registro das nomeações e exonerações dos membros effectivos e honorarios do Conselho e para a annotação dos serviços por elles prestados

Paragapho unico O primeiro livro será abeito, rubricado e encerrado pelo 1.^o Secretario e os demais pelo 2.^o Secretario

Art 35 Os officios e cartas recebidos pelo Conselho serão archivados pelo 2.^o Secretario, depois de protocollados, distribuidos, informados e respondidos

Paragapho unico Em cada um dos papeis de que trata este artigo devem ser mencionados, além da data, o numero do officio ou da carta em resposta, o numero do livro e o da pagina em que se encontra registrada a minuta

Art 36 Os trabalhos executados pelo Conselho Superior de Estatística serão convenientemente catalogados e archivados, quando, por sua natureza, não devam ter outro destino

Art 37 Si houver necessidade, o Director Geral de Estatística designará um ou mais funcionarios de sua repartição para auxiliarem os trabalhos relativos ao expediente do Conselho

Art 38 Mediante requisição do Conselho, o Governo poderá dar publicidade aos seus trabalhos pela fôrma que lhe parecer mais conveniente

Art 39 O Governo destinará local adequado ás reuniões do Conselho Superior de Estatística e á installação do seu archivo



Deveres e direitos dos membros do Conselho Superior de Estatística

Art 40 Os chefes de serviços estatísticos, membros effectivos ou honorarios do Conselho, obrigam-se a empregar nas repartições por elles dirigidas os modelos usados na Directoria Geral de Estatística e approvados pelo Conselho, sempre que isso depender exclusivamente de sua iniciativa, e compromettem-se a pedir ás administrações a que se acharem sujeitos a adopção dos referidos modelos, quando não tiverem attribuições para os adoptar por si mesmos

Art 41 Os funcionarios de que trata o artigo precedente obrigam-se tambem a empregar toda a sua influencia no sentido de serem uniformizados, de accôdo com os typos adoptados na Directoria Geral de Estatística, todos os trabalhos especiaes de estatística, publicos e particulares, já executados ou que venham a ser executados no Brazil, assim como a submeter ao Conselho os projectos dos novos trabalhos que tiverem de emprehender nas repartições a seu cargo

Art 42 Aceitando a nomeação ou a eleição de membro effectivo ou honorario do Conselho Superior de Estatística, fica *ipso facto* o respectivo titular na obrigação de communicar ao Conselho os seus trabalhos sobre assumptos que a este interessarem e de contribuir, por todos os meios a seu alcance, para que a referida corporação acompanhe de perto os progressos da Estatística em outros paizes e aproveite os resultados dos trabalhos e os esforços das instituições congeneres nelles estabelecidas

Art 43 Compromettem-se ainda todos os membros do Conselho Superior de Estatística a communicar á mesma corporação as modificações feitas na legislação dos Estados e dos Municipios de sua residencia, informando sobre tudo quando interessar á organisação dos serviços estatísticos

Art 44 Os membros do Conselho Superior de Estatística, effectivos e honorarios, podem apresentar propostas para o estudo de questões de interesse geral, bem assim submeter á consideração do Conselho qualquer trabalho tecnico de sua lavra, que possa influenciar o progresso e a divulgação da estatistica no Brazil

Art 45 Todos os membros do Conselho Superior de Estatística têm direito a receber gratuitamente as publicações do Conselho e as da Directoria Geral de Estatística, podendo reclamar-as, quando não fôrem remettidas no devido tempo

VII

Dos concursos e premios

Art 46 Afim de desenvolver o gosto pelos trabalhos estatísticos e estimular os profissionaes que se consagrem ao estudo dessa especialidade, poderá o Conselho estabelecer concursos geraes, ou limitados ao gremio de seus membros, para a apresentação de tratados, memorias, projectos e quaesquer monographias sobre theses de interesse geral e da estatística

Art 47 As condições do concurso serão reguladas de modo que os nomes dos concorrentes em nada possam influir no julgamento dos trabalhos apresentados

Art 48 Para o exame dos trabalhos de que trata o artigo precedente nomeará o Presidente commissões, cujos pareceres serão sujeitos á deliberação do Conselho

Art 49 Todos os membros do Conselho que tiverem voto no julgamento dos trabalhos poderão pedir vista dos mesmos, bem como dos pareceres de que trata o artigo precedente

Art 50 Para recompensar os trabalhos de real merecimento, poderá o Conselho estabelecer, por conta do Governo, premios especiaes : medalhas, menções honrosas e a publicação do trabalho

Rio de Janeiro, 2 de Agosto de 1915

João Pandiá Calogeras.